

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O “ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO ”



MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O "ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO"

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Definição do Preço Base.....	3
Cláusula 3. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
<i>Subsecção I - Disposições Gerais.....</i>	4
Cláusula 5. ^a - Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	4
Cláusula 6. ^a - Conformidade e Operacionalidade dos Bens.....	6
Cláusula 7. ^a - Disponibilização dos Bens.....	6
Cláusula 8. ^a - Inspeção.....	7
Cláusula 9. ^a - Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias.....	7
Cláusula 10. ^a - Prazo do Fornecimento.....	8
Cláusula 11. ^a - Atualização de Preços.....	8
<i>Subsecção II - Dever de Sigilo.....</i>	9
Cláusula 12. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 13. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	9
Cláusula 14. ^a - Proteção de dados.....	10
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.....	10
Cláusula 15. ^a - Levantamento dos Bens.....	10
Cláusula 16. ^a - Emissão de "Vouchers".....	11
Cláusula 17. ^a - Gestor do Contrato.....	11
Cláusula 18. ^a - Preço Contratual.....	12
Cláusula 19. ^a - Condições de Pagamento.....	12
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	13
Cláusula 20. ^a - Penalidades.....	13
Cláusula 21. ^a - Força Maior.....	13
Cláusula 22. ^a - Extinção e Resolução do Contrato.....	14
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO.....	14
Cláusula 23. ^a - Caução.....	15
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	15
Cláusula 24. ^a - Foro.....	15
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 25. ^a - Subcontratação e Cessação da Posição Contratual.....	15
Cláusula 26. ^a - Comunicações e Notificações.....	15
Cláusula 27. ^a - Contagem dos Prazos.....	15
Cláusula 28. ^a - Legislação Aplicável.....	16
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	17
Cláusula 29. ^a - Aspectos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência.....	17
Cláusula 30. ^a - Aspectos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência.....	17
ANEXO A.....	18
LISTA DOS ARTIGOS.....	18

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o ***Fornecimento em contínuo de Produtos para o “Enxoval do Recém-Nascido”***, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Definição do Preço Base

1 – Nos termos do n.º3 do art.º 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **60.000,00 € (sessenta mil euros)**.

2 - O preço base foi apurado, segundo a informação do serviço requisitante, em função do valor atribuído a cada cabaz de bens de higiene e conforto (250,00€) multiplicado pelo número médio dos enxovais autorizados pelo Município nos anos transatos. Esta medida funciona com base no Regulamento n.º 238/2008 publicado em Diário da República em 12 de Maio de 2008.

3 - Os valores indicados na presente cláusula já incluem o IVA às taxas legais em vigor.

Cláusula 3.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 - As normas constantes no CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 4.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações da Entidade Adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilização dos bens identificados no **Anexo A** do presente caderno de encargos, no prazo e preços estabelecidos na proposta adjudicada;

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O "ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO"

- b)** Entrega dos bens em perfeitas condições, quer em termos de higiene, segurança e validade;
- c)** Garantir a conformidade dos bens fornecidos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam;
- d)** Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato.
- e)** É da responsabilidade da entidade adjudicatária a verificação da conformidade do "Voucher" emitido e entregue ao beneficiário pela entidade adjudicante;
- f)** É obrigatório que cada fatura subjacente ao presente procedimento venha acompanhada com o "Voucher" original devidamente assinado pelo respetivo beneficiário.
- g)** Comunicar antecipadamente a entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- h)** Não alterar as condições de fornecimento;
- i)** Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- j)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k)** Em caso de rutura de stock de qualquer um dos artigos objeto do presente procedimento, a entidade adjudicatária garantira a substituição do(s) mesmo(s) por outro(s) semelhante e de igual ou superior qualidade, **não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço e, no prazo estipulado na proposta adjudicada.**

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à entrega dos bens.

Cláusula 6.ª - Conformidade e Operacionalidade dos Bens

- 1 - A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar aos beneficiários dos "Voucher" os bens objeto do contrato com as características e especificações previstas no **Anexo A** do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Conforme estipulado no n.º 2 do art.º 441.º do CCP, todos o bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.
- 3 - Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 7.ª - Disponibilização dos Bens

- 1 - Caso o sistema de "Voucher" seja cancelado, os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados à entidade adjudicante, no prazo estipulado na proposta adjudicada, **após receção do respetivo pedido de fornecimento**.
- 2 - A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante/beneficiário por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.
- 4 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária, caso os bens sejam entregues a entidade adjudicante, após a receção pela entidade adjudicatária do Pedido de Fornecimento dos bens.
- 5 - Caso a entrega dos bens objeto do contrato, por parte da entidade adjudicatária, seja efetuada diretamente ao beneficiário, mediante apresentação previa de "Voucher", ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o beneficiário, bem como do risco de



M U N I C Í P I O

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O "ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO"

deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.

Cláusula 8ª – Inspeção

- 1 - Quando a entrega dos bens objeto do contrato for efetuada à entidade adjudicante, esta, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à sua verificação, nomeadamente no que concerne às condições de higiene, segurança, validade ou há existência de defeitos, discrepâncias com as características e especificações definidas no **Anexo A** do presente caderno de encargos.
- 2 - Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar, à entidade adjudicante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos e meios necessários a verificação da qualidade e eficiência dos bens, podendo fazer-se representar, durante a realização da referida inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3 - Os encargos, devidamente comprovados, que resultem da realização da inspeção são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 9ª - Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

- 1 - Quando os bens fornecidos não se encontrarem em perfeitas condições de higiene, segurança, validade ou existirem defeitos, discrepâncias com as características e especificações definidos no **Anexo A** do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
- 2 - No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e **no prazo de 24 horas**, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.
- 3 - Sempre que não seja possível fornecer um ou mais bens identificados no **Anexo A** do presente caderno de encargos, no prazo estipulado na proposta adjudicada, a entidade adjudicatária poderá propor outro bem para substituição de igual ou superior qualidade, **não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.**

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O "ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO"

- 4 - Na situação prevista no número anterior, a entidade adjudicatária deverá fornecer à entidade adjudicante todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.
- 5 - Após a realização, pela entidade adjudicatária, das substituições necessárias, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção nos termos da cláusula anterior.
- 6 - Não obstante o disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade adjudicatária.

Cláusula 10ª - Prazo do Fornecimento

- 1 - O contrato de ***Fornecimento em contínuo de Produtos para o "Enxoval do Recém-Nascido"*** tem a duração estimada de 12 meses, a contar da data da sua celebração e notificação da publicitação no portal dos contratos públicos, automaticamente renovável por igual período, até ao limite de 24 meses, se não se verificar denuncia por qualquer das partes, mediante notificação a outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 3 meses em relação ao termo e, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato,
- 2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:
- a) Atingir o valor contratual;
 - b) Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.
- 3 - De referir que, atendendo à imprevisibilidade das quantidades necessárias, a entidade adjudicante só suportará as despesas das quantidades efetivamente fornecidas, independentemente destas serem inferiores ao preço contratual.

Cláusula 11ª - Atualização de Preços

- 1 - Caso ocorra a renovação prevista na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser alvo de atualização dos preços unitários dos bens identificados no **Anexo A** do presente caderno de encargos.



M U N I C Í P I O

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O "ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO"

2 - A entidade adjudicatária deverá, obrigatoriamente, notificar a entidade adjudicante da nova tabela de preços com a respetiva justificação para a alteração dos mesmos, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação, devendo a entidade adjudicante informar, por escrito, a sua eventual aceitação.

3 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 22.^a do presente caderno de encargos, caso a entidade adjudicante não aceite os novos preços por injustificados, tem-se por rescindido o contrato sem direito da entidade adjudicatária a qualquer indemnização.

4 - Exceto em casos devidamente fundamentados pela entidade adjudicatária e expressamente aceites pela entidade adjudicante, a atualização de preços não poderá ultrapassar a atualização que resulte da aplicação da taxa de inflação Índice de Preços no Consumidor (Taxa de Variação Anual) referente ao ano anterior, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

Subsecção II - Dever de Sigilo

Cláusula 12.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição



M U N I C Í P I O

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O "ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO"

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª – Proteção de dados

1 – O art.º 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Óbidos

Cláusula 15.ª - Levantamento dos Bens

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicante a atribuição do voucher aos beneficiários da presente medida do “Enxoval do Recém Nascido”, sendo da responsabilidade dos beneficiários o levantamento dos bens na entidade adjudicatária.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a entidade adjudicante, durante a vigência do presente contrato, suspender a emissão dos “Voucher’s”, passando a ser da responsabilidade da entidade adjudicante o levantamento dos bens nas instalações da entidade adjudicatária.

Cláusula 16.ª - Emissão de "Vouchers"

- 1 - É obrigação da entidade adjudicante avisar a entidade adjudicatária, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, da data prevista da suspensão da emissão dos "Voucher's".
- 2 - É da responsabilidade da entidade adjudicante a verificação prévia da legitimidade dos beneficiários a quem será emitido o respetivo "Voucher".
- 3 - O "Voucher" referido no número anterior deverá, obrigatoriamente, fazer referência ao número de enxoval atribuído, devendo o "Voucher" estar assinado pelo responsável pela sua emissão e ser portador do selo branco da Câmara Municipal de Óbidos.
- 4 - São considerados inválidos os "Voucher's" que não estejam em conformidade com previsto na presente cláusula.
- 5- Na emissão do Voucher a entidade adjudicante define o seu prazo de validade, devendo por conseguinte informar a entidade adjudicatária dos voucher emitidos e respectivas datas de validade.

Cláusula 17.ª - Gestor do Contrato

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designou como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste a Técnica Superior Lara Dias e nas suas faltas e impedimentos a Assistente Técnica Vânia Salvador, tendo sido ainda nomeada a Técnica Superior Vanessa Pacheco para verificação dos pagamentos das faturas emitidas pela entidade adjudicatária.
- 2 - O adjudicatário deverá nomear um interlocutor, que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 18.ª - Preço Contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Óbidos deve pagar à entidade adjudicatária **até ao valor máximo da proposta adjudicada, valor que já inclui o IVA às taxas legais em vigor.**
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, registadas, patentes ou licenças.
- 3 - Atendendo à imprevisibilidade do número de nascimentos, a entidade adjudicante **só suportará as despesas dos enxovais efetivamente entregues**, independentemente destes serem inferiores ao preço contratual.

Cláusula 19.ª - Condições de Pagamento

- 1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não pode ser proposto adiantamento por conta da entrega dos bens.
- 2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção pelo Município de Óbidos das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 4 - As faturas terão que coincidir rigorosamente com os pedidos de fornecimento/"Voucher" emitidos pela entidade adjudicante, nomeadamente **nos preços unitários adjudicados** e na descrição dos bens. **Só serão consideradas devidas as faturas que se fizerem acompanhar do "Voucher" original devidamente assinado pelo beneficiário a quem foi atribuído**, sendo imprescindível que todas façam referência ao número do contrato, bem como ao número de compromisso.

5 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 20.ª - Penalidades

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato, poderá ser aplicada uma pena pecuniária até ao montante de 20% do valor dos bens a entregar, por cada dia de atraso.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª - Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greve,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 22.ª - Extinção e Resolução do Contrato

O direito de Extinção e Resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

Capítulo IV - Caução



M U N I C Í P I O

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O "ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO"

Cláusula 23.ª - Caução

Considera-se que, face ao valor do preço contratual ser inferior a 200.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88º do CCP.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 24.ª - Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 25.ª - Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª - Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



M U N I C Í P I O

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O "ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO"

Cláusula 28.ª - Legislação Aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações, e demais legislação aplicável em vigor.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 29.^a - Aspectos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, os **parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, os ultrapassem:

a) Preço base:

- 12 + 12 meses – **30.000,00€/ano , com IVA incluído**

*Valor para os 24 meses – 60.000,00€

b) Preço base parcial (somatório do preço unitário de cada artigo identificado no **Anexo A** do presente caderno de encargos, sem IVA incluído)

Limite máximo - **150,00€ sem IVA incluído**

Cláusula 30.^a – Aspectos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão se os termos ou condições os ultrapassem.

a) Prazo de disponibilização dos bens, após respetivo pedido de fornecimento

Limite máximo: **5 dias**

b) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 28.^a.

ANEXO A

Lista dos Artigos

- 1 Corrente para Chupeta em Tecido;
- 1 Corta Unhas Ergonómico;
- 1 Pack de 2 Chupetas Borracha 0-6 meses;
- 10 Babetes Descartáveis;
- 1 Banheira Quadrada;
- 1 Aspirador Nasal;
- 1 Colónia de Bebê 200 mL;
- 1 Escovilhão para Lavar Biberões;
- 1 Biberão Plástico 240 ml;
- 1 Biberão Plástico 120 ml;
- 1 Caixa de Discos Amamentação c/ 24 unidades;
- 1 Embalagem de Toalhitas Bebê Rosto e Mãos c/ 40 uni.;
- 1 Caixa de Cotonetes Bebê c/ 50 unidades;
- 1 Embalagem de Pó Talco 200 gr;
- 1 Escova e 1 Pente de Bebê;
- 1 Loção Extracare, 500 ml;
- 1 Óleo Baby 500ml;
- 1 Gel de Banho Hidratante 500ml;
- 1 Esponja de Banho Natural;
- 1 Termómetro de Banho;
- 1 Creme Muda Fraldas 100 ml;
- 1 Embalagem de Toalhitas c/ 64 unidades;
- 1 Pacote de Fraldas Recém-Nascido c/ 28 unidades;
- 1 Pacote de Fraldas 4 a 8 Kg c/ 40 unidades;
- 1 Pacote de Fraldas 6 a 10 Kg c/ 96 unidades;
- 1 Pacote de Fraldas 9 a 14 Kg c/ 88 unidades.